

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	357914/10
DIVISÃO:	PRO 3015/16
MAT:	VISTO: <i>AM</i>

FUNDAÇÃO ESTADUAL
28
LN*
MEIO AMBIENTE

PARECER JURÍDICO

Autuado: USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL	
Processo nº: 600/2003/001/2003	
Referência: Auto de Infração: 1272/2002 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	
Tipo de infração: GRAVE	Porte: GRANDE

I – RELATÓRIO

Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool foi autuada em 22/12/2002 e multada em R\$ 11.706,16, pela infração ao item 4 do parágrafo 2º, do artigo 19, do DE 39.424/98.

Notificada da decisão que aplicou a pena de multa apresentou Pedido de Reconsideração, alegando em síntese o seguinte:

- ✓ A autuada se disponibilizou a executar um plano de controle ambiental para correção imediata das irregularidades apontadas, sendo que tais medidas já foram providenciadas.
- ✓ A comprovação da implementação de tais medidas encontra-se no Auto de Fiscalização 9794/2004, de 15/12/04 lavrado para fins de licença (PA 600/2003/002/2003).
- ✓ Entendemos desnecessário Termo de Compromisso com fins a adoção de medidas específicas para cessar ou corrigir a irregularidade apontada, uma vez que encontra-se em conformidade com a legislação ambiental.
- ✓ Requer redução da multa em 50%.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, os argumentos apresentados pela autuada não descaracterizam a infração cometida nem a multa aplicada.

Em consulta ao banco de informações do SIAM, pesquisado nesta data, verifica-se que o pedido de Licença de Operação corretiva para a unidade de produção de fermentos e leveduras foi arquivado tendo em vista a desistência do requerente, que em reunião com a desistência do requerente, que em reunião com a Presidência da FEAM acordou que o novo processo de licenciamento ambiental corretivo iria abranger as unidades de produção de açúcar e de fermento. (Processo nº. 16/1981/010/2006).



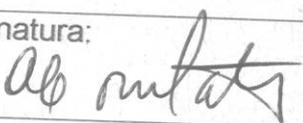
Em 09/05/2006 foi concedida a Licença de Operação Corretiva para as unidades de produção de açúcar e fermento da autuada, que caracteriza a sua adequação e/ou regularização ambiental, Processo nº. 16/1981/011/2006. Incabível a concessão do benefício de redução da multa em 50%.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, remetemos os autos ao Vice-Presidente da FEAM, sugerindo o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada. O valor da multa previsto no Decreto no 44.844/2008, por ser mais gravoso, não se aplica neste caso.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2010.

Autora: Antonieta Carolina de Almeida Couto da Mata - Consultora Jurídica OAB/SP 191.342	Assinatura: 
Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2	Assinatura: 

Maria do Carmo Moreira Fraga
OAB/MG 72.355 - MASP: 1.043.870-3
PROCURADORIA DA FEAM

J/ JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 - MASP 1.043.804-2